



Comissão Social Interfreguesia Rumo ao Futuro

REGULAMENTO

PREÂMBULO

O regulamento interno estabelece a constituição, organização e funcionamento da CSIF Rumo ao Futuro, tendo por base os princípios de acção da Rede Social: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade do género.

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art.1º **Enquadramento**

Este regulamento rege o processo de constituição, organização e funcionamento da Comissão Social Interfreguesias Rumo ao Futuro, adiante designado por CSIF Rumo ao Futuro, constituído a 08/04/2003, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros 197/97, e reestruturado a 04/12/2006, pelo regulamento no decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.

Art.2º **Âmbito**

A CSIF Rumo ao Futuro é um órgão de articulação dos diferentes parceiros públicos e privados que o constituem com vista ao planeamento estratégico da intervenção social local, tendo como finalidade a erradicação da pobreza e exclusão social, pela promoção do desenvolvimento social local, numa lógica de compromisso colectivo.

Art.3º **Objecto**

A CSIF Rumo ao Futuro é um órgão que ao nível das freguesias assume a realização das medidas necessárias à prossecução dos objectivos e das acções de intervenção, protagonizadas pela Rede Social, conforme objectivos definidos no Art.3º do decreto-lei 115/2006:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do plano nacional de acção para a inclusão;

- e) Integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

Art.4º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial da CSIF Rumo ao Futuro são as freguesias de Mascotelos, Santiago de Candoso, Nespereira e Polvoreira.

Art.5º

Sede de funcionamento

As reuniões CSIF Rumo ao Futuro realizar-se-ão na área geográfica das freguesias que compõem a mesma.

Art.6º

Composição da CSIF

Integram a CSIF Rumo ao Futuro, as entidades que constam da listagem referenciada no anexo a este regulamento, conforme o disposto no Art.15º do Decreto-Lei n.º115/2006, de 14 de Junho:

- a) Os presidentes das Juntas de freguesia;
- b) Os representantes dos serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Os representantes das entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- d) Os representantes dos grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

Art.7º

Estruturas da CSIF

1 – A CSIF Rumo ao Futuro é constituída pelo plenário;



2 – Para a prossecução dos objectivos da CSIF Rumo ao Futuro podem, ainda, ser constituídos um núcleo executivo e criados grupos de trabalho.

SECÇÃO I

Plenário da CSIF

Art.8º

Do Plenário

1 – O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo a este regulamento;

2 – A CSIF Rumo ao Futuro é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, eleito entre os presidentes de Junta de Freguesia que integram a Comissão, pelo período de 2 anos, por meio de votação secreta dos membros que compõem a CSIF;

3 – Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo Presidente de Junta eleito, esta é assumida por um outro Presidente de Junta de Freguesia, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que o compõem, tendo a Junta de Freguesia de indicar um representante para a CSIF;

4 – A CSIF deve eleger, de entre os seus membros, um elemento que substitua o presidente nos seus impedimentos;

5 – Os membros das entidades que constituem a CSIF Rumo ao Futuro têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Art.9º

Adesão e processo de Constituição da CSIF

1 – Podem integrar a CSIF Rumo ao Futuro as entidades públicas e privadas referidas no Art.6º, que previamente tenham aderido ao CLAS de Guimarães e que desenvolvam intervenção directa na área social e o seu âmbito de intervenção seja relevante para o desenvolvimento social local;

2 – As entidades privadas com ou sem fins lucrativos devem exercer a sua actividade na área territorial de intervenção da Comissão;

3 – Para solicitar adesão à CSIF Rumo ao Futuro as entidades deverão formalizar o seu pedido, através do preenchimento de um formulário próprio, onde conste obrigatoriamente os elementos de identificação relativos à entidade, os fins que prossegue e os motivos que estão por detrás do seu pedido de adesão;

4 – O pedido de admissão das pessoas em nome individual deve ser acompanhado do curriculum vitae;

5 – A proposta de constituição da CSIF é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes, a qual, posteriormente deve ser apresentada ao CLAS de Guimarães.

Art.10º

Adesão de novos membros

1 – A adesão de novos membros carece da aprovação do plenário, devendo ficar registada em acta assinada por todos os parceiros presentes;

2 – Cada novo membro deve preencher um formulário próprio, onde deve constar obrigatoriamente a identificação do seu representante na CSIF, o qual tem obrigatoriamente de estar mandatado com poder de decisão para o efeito;

3 – A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve obter a aprovação da maioria dos membros da CSIF, tendo em conta o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, acção comunitária, financiamento);
- b) Representar uma mais valia para o cumprimento dos objectivos da CSIF.

Art.11º

Competências do Plenário

Para a prossecução dos objectivos previstos no Artigo 3º, compete à CSIF:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Eleger um ou mais qualificadores;
- d) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes nas freguesias e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na Comissão;
- e) Encaminhar para o CLAS de Guimarães os problemas que excedam a capacidade dos recursos das freguesias, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- f) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes nas freguesias;
- g) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- h) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- i) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem conjuntamente soluções para os problemas;



- j) Apoiar e colaborar com o Núcleo Executivo do CLAS de Guimarães na execução do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social, Planos de Acção Anuais, Relatórios de Execução e na dinamização do Sistema de Informação;
- k) Elaborar o Plano de Acção Anual;
- l) Elaborar o Relatório de Execução Anual.

Art.12º

Competências da Presidência do plenário

1 – Compete à presidência do Plenário da CSIF:

- a) Representar a CSIF, designadamente nas reuniões do CLAS de Guimarães;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir e dinamizar o plenário;
- d) Tornar publica as deliberações aprovadas pelo plenário;
- e) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações;
- f) Informar o CLAS sobre quem preside e respectivo regulamento interno, entidades e representantes que as constituem e respectivos contactos;
- g) Comunicar ao CLAS qualquer alteração que se verifique na constituição da CSIF;
- h) Remeter ao CLAS de Guimarães, até 15 de Novembro de cada ano, o Plano de Acção da Comissão e o Relatório de Execução Anual até dia 15 de Fevereiro.

Art.13º

Funcionamento do Plenário

1 – A CSIF Rumo ao Futuro reúne em plenário geral as vezes que for conveniente e necessário de acordo com os trabalhos que tem;

2 – Participam no plenário, com direito a voto por entidade, os representantes das entidades aderentes à CSIF;

3 – A CSIF poderá reunir-se extraordinariamente em plenário geral, por iniciativa do Presidente ou quando solicitado por escrito por um terço dos membros compõem a CSIF;

4 – Para os casos de emissão de pareceres propostos pelo Núcleo Executivo, é convocada, extraordinariamente, uma reunião do plenário;

5 – As convocatórias são sempre feitas pelo presidente e remetidas com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da reunião;

6 – Das convocatórias deve constar a agenda de trabalhos e, em anexo, os textos das propostas a apreciar;



7 – Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e mais de metade dos membros mais um, ou quinze minutos, após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de elementos;

8 – Em caso das deliberações exigirem votações essas serão sobre a forma de votação nominal, deliberando a CSIF Rumo ao Futuro por maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento de maioria e em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade.

Art.14º **Actos da CSIF**

1 – Os actos da CSIF Rumo ao Futuro são inscritos em acta sobre a forma de pedidos de informação, propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas;

2 – A acta é formalmente aprovada no plenário seguinte ou em casos excepcionais, em minuta.

Art.15º **Actas**

1 – De cada plenário é obrigatoriamente lavrada acta, da qual é enviada cópia a cada membro, juntamente com a convocatória oito dias antes da próxima reunião, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte;

2 – A acta menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas.

Art.16º **Direitos e Deveres dos Membros**

1 – Constituem direitos dos membros da CSIF:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias da CSIF;
- b) Ser informado pelos restantes membros da CSIF de todos os projectos, mediadas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS e da CSIF;
- d) Requerer a convocação de reuniões do órgão plenário, propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos.

2 – Constituem deveres dos membros da CSIF:

- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre eventuais faltas;



- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos plenários;
- d) Informar os restantes parceiros da CSIF acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- e) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- f) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
- g) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção.

Art.17º **Omissões**

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Art.18º **Revisão do Regulamento**

O presente regulamento pode ser revisto e alterado por maioria de dois terços dos membros da CSIF presentes no plenário.

Art.19º

O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

Este regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno e a anterior composição da CSIF Rumo ao Futuro.